

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUTO MINEIRAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME**, mantenedor do **COLÉGIO DIAMANTINENSE** estabelecido na Rua da Glória, nº 152, Centro, Diamantina - MG, CEP 39100-000, inscrito no CNPJ nº 05.906.146/0001-14, por seu representante legal que ao final subscreve, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro, o **CONTRATANTE** abaixo identificado, ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme cláusulas e disposições a seguir:

CONTRATANTE:

Nome:

CPF R.G.

Endereço]

Cidade

CEP

BENEFICIÁRIO/ALUNO:

Curso:

Nome

Natural

Data de Nascimento

Pai: [

Mãe:

Cláusula 1ª - PREVISÃO LEGAL. - O presente contrato é celebrado segundo a Lei nº 9.870, de 23/11/1999(Lei das Mensalidades Escolares) e disposições dos artigos 5º, inciso II, 173, parágrafo 4º e 209, incisos II e III da Constituição Federal; artigos 104, 206 § 5º, 221, 417 a 424, 427, 432, 475 e 476, do Código Civil; artigos 2º, 3º, parágrafo 2º e artigo 54, § 3º da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, sendo certo que os valores lançados neste instrumento são de conhecimento prévio do (a) **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 46 e seguintes da mesma lei nº 8.078(Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 2ª - OBJETO. - O objeto do presente contrato, exclusivamente para o ano de 2021, é a prestação de serviços educacionais correspondentes à

série e curso especificados ao(à) aluno(a) relacionado(a) acima, que se torna, neste ato, **BENEFICIÁRIO(A)** em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento Interno do **CONTRATADO** e demais normas supletivas.

§ 1º - **ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO** - Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam o cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que foi requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo específico ou especial.**

§ 2º - **REGIMENTO ESCOLAR** - O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O referido Regimento Escolar encontra-se no Colégio à disposição do **CONTRATANTE**, bem como disponível no “*site*” da **CONTRATADA**, sendo que cópia do(s) Capítulo(s) referente(s) aos “*Direitos e Deveres do Aluno*” acompanha o presente contrato .

§ 3º - **ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.

§ 4º- **SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** - Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª Chamada, aulas extracurriculares, adaptação, reciclagem, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o aluno - nessas incluídas as taxas de participação em eventos - , bem como uniformes, merenda e material didático, de arte de uso individual obrigatório, períodos de recreação, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção da **CONTRATADA**, ou contratados, à parte, se for o caso.

§ 5º- Também constitui obrigação do **CONTRATANTE** o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, possa causar ao estabelecimento ou a terceiros.

§ 6º - **PROTOSCOLOS INSTITUCIONAIS** – O **CONTRATANTE**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde,

segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação de serviços.

§ 7º O **CONTRATANTE** compromete-se a só encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da covid-19, como máscaras e outros estabelecidos no protocolo da **CONTRATADA**.

§ 8º - o **CONTRATANTE** compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário (a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19, devendo informar a **CONTRATADA** desta suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se ainda a informar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o aluno(a) beneficiário(a) às instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

Cláusula 3ª - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO Beneficiário - A guarda e responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** indicado acima são de

§ 1º- O **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, inclusive na modalidade compartilhada, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§ 2º- Fica Ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da lei nº 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, e 1.643 do Código Civil.

Cláusula 4ª - PREÇO. - Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, no ano de [4001 (SQL).ANO], uma anuidade escolar, no valor global de **R\$[4001 (SQL).SEMESTRALIDADE]** dividida em 12 (doze) parcelas, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento, no valor de **R\$ [4001 (SQL).VALOR]** cada uma, fixadas na forma da lei.

Cláusula 5ª - FORMA DE PAGAMENTO - O valor da anuidade referido na cláusula anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª	08/01/2021	4ª	09/04/2021	7ª	07/07/2021	10ª	07/10/2021
2ª	05/02/2021	5ª	07/05/2021	8ª	06/08/2021	11ª	08/11/2021

3ª	05/03/2021	6ª	08/06/2021	9ª	08/09/2021	12ª	07/12/2021
----	------------	----	------------	----	------------	-----	------------

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste Instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e local indicada pela **CONTRATADA**.

§ 2º - **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, as parcelas de que trata esta cláusula deverão ser pagas ao **CONTRATADO**, preferencialmente, no **SICOOB**, ou qualquer agência bancária. **OS CARNÊS DE MENSALIDADE NÃO SERÃO PAGOS NA TESOUREARIA DA ESCOLA.**

§ 3º - O não recebimento do boleto não exime o (a) **CONTRATANTE** de fazer o pagamento no prazo, devendo ele ser procurado na Tesouraria do Colégio Diamantinense ou impresso através do Portal no site ***colegiodiamantinense.com.br***

§ 4º - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA - A PRIMEIRA PARCELA, QUE SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, SOMENTE SERÁ DEVOLVIDA QUANDO HOUVER DESISTÊNCIA FORMAL (POR ESCRITO) DO CONTRATANTE ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE AULAS, PODENDO A CONTRATADA RETER A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO, O PERCENTUAL DE 15%. SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O PERÍODO DE AULAS, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 7ª.**

Cláusula 6ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 4ª, o **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado, através da utilização do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e depois aplicada a multa prevista no caput.

§ 2º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:

a - inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;

b - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

Parágrafo único - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** - Existindo débito ao final do ano letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º, §1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

Cláusula 7ª - GARANTIA DE PAGAMENTO. - Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **CONTRATADO** poderá, a qualquer época, exigir do(a) **CONTRATANTE** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou de cada uma das parcelas.

Cláusula 8ª - TRANSFERÊNCIA - O pedido de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (dias), para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§ I - **DA INFREQUÊNCIA** - A mera infrequência do **BENEFICIÁRIO** às aulas ou atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o caput, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§ II - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou da data do pedido formal de transferência tendo por base o valor da parcela mensal.

Cláusula 9ª – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – O **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA**, do regime de aulas (presenciais/ remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 10ª - USO DE TELEFONE CELULAR - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002, alterada pela Lei Estadual nº 23.013/18 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

Cláusula 11ª – DA IMAGEM E DA REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O **CONTRATANTE**, assim como o aluno **BENEFICIÁRIO**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

Cláusula 12º - DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispuser sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a tratar dos dados pessoais/dados sensíveis e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente, para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

Cláusula 13ª – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

a) pelo **CONTRATADO**, por indisciplina, incompatibilidade ou desarmonia do aluno **BENEFICIÁRIO** ou seu responsável, com o regime ou filosofia do Colégio, ou por outro previsto no Regimento Escolar;

b) pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações, e que o **CONTRATADO** seja comunicado por escrito com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, sendo devido o pagamento desse período;

c) por inadimplemento, nas hipóteses de decisão judicial;

d) por acordo entre as partes;

e) em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª - MUDANÇA DE ENDEREÇO.

O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** qualquer mudança de endereço e número de telefone, quando ocorrer.

Cláusula 15ª - Material e Uniforme. - Além das obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a adquirir todo material individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a fazer com que o aluno use o uniforme completo e cumpra o Regimento Interno do **CONTRATADO**, o

calendário escolar e os horários fixados pela escola, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

Cláusula 16ª - DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - O **CONTRATANTE**, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no Requerimento de Matrícula, relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para a matrícula e frequências na série e graus indicados, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e dos demais exigidos por lei.

§ I - Após conferência pelo **CONTRATADO** dos documentos de que trata o caput da **CLÁUSULA 16**, caso não sejam atendidos os requisitos legais no prazo de trinta dias, este contrato estará automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da matrícula do aluno **BENEFICIÁRIO**, perdendo o(a) **CONTRATANTE** os valores pagos.

Cláusula 17ª - O **CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos do **CONTRATADO** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

§ 1º - O uso da imagem para outros fins que tenha cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 2º - Declara a **CONTRATADA** que estão ressalvados os direitos do **BENEFICIÁRIO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou responsabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

Cláusula 18ª- VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato refere-se exclusivamente ao ano de 2021, não gerando obrigação para a **CONTRATADA** de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a exclusão imediata do (a) aluno(a), seja por motivos disciplinares, administrativos ou qualquer outra forma de descumprimento contratual.

Cláusula 19ª- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto - Lei

nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro - que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como consequências que deles advierem.

Cláusula 20ª- Foro. As partes elegem o Foro de Diamantina para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantina/MG, ____ de _____ de ____ -

CONTRATANTE

COLÉGIO DIAMANTINENSE